

CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE BOLSONARO

EM DEFESA DOS
TRABALHADORES
RURAIS

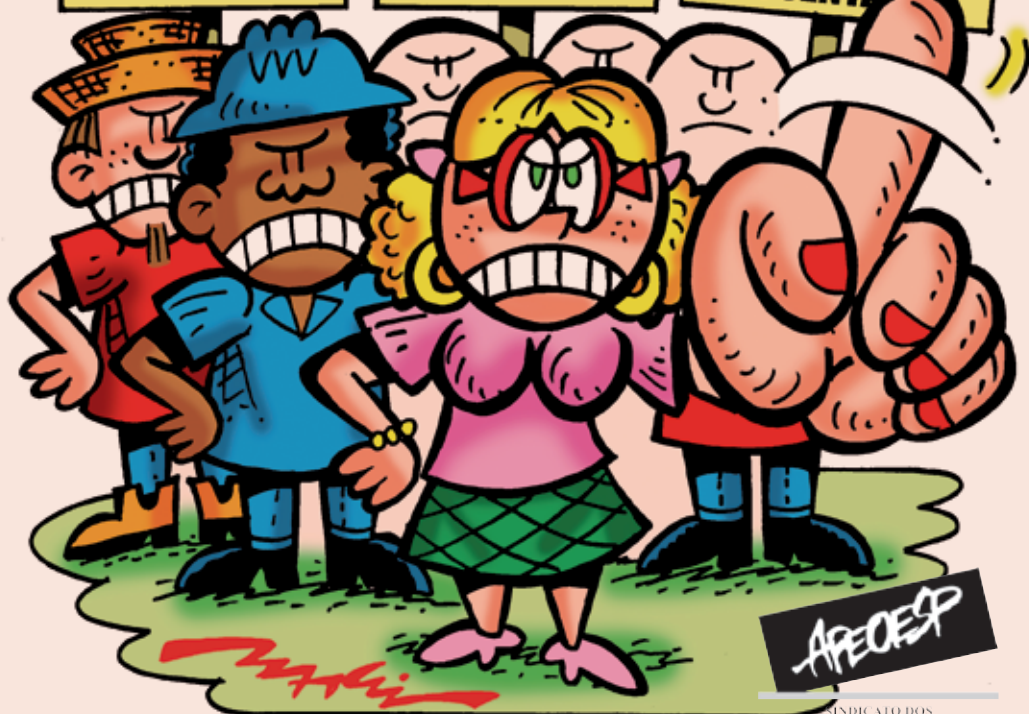
PREVIDÊNCIA
PÚBLICA

RESPEITEM A
CONSTITUIÇÃO

APOSENTADORIA
ESPECIAL É DIREITO
DOS PROFESSORES

QUEREMOS
EMPREGO

OS JOVENS QUEREM
O DIREITO DE SE
APOSENTAR



APROESP

SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CNE** e **CUT**

APRESENTAÇÃO



Maria Izabel Azevedo Noronha
Professora Bebel
Presidenta da APEOESP



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CNE** e **CUT**

Entre os anos de 2017 e 2018 a classe trabalhadora realizou uma grande mobilização nacional, paralisações, gigantescas manifestações e greve geral, impedindo a aprovação da reforma da previdência encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo golpista de Michel Temer.

Quero recordar o importantíssimo papel desempenhado pela APEOESP nessa luta. Em novembro de 2016, aprovamos no XXV Congresso Estadual da entidade um manifesto e plano de lutas que apontaram para a greve nacional dos trabalhadores em educação e para a greve geral em defesa do direito à aposentadoria.

Em janeiro de 2017 aprovamos a proposta no 33º Congresso da CNTE e ainda em fevereiro levamos uma proposição de calendário a reuniões e plenárias da CUT Nacional, colaborando para a definição de um processo de mobilizações que resultou na derrota da reforma pretendida por Temer.

Agora, Bolsonaro lança uma proposta ainda mais destrutiva. Desmonta a seguridade social no Brasil e, literalmente, impede nosso direito à aposentadoria, como demonstramos nessa publicação.

Novamente, a APEOESP tem proposta de calendário. Novamente, estamos defendendo a paralisação nacional dos trabalhadores em educação e a greve geral da classe trabalhadora para derrotar esse ataque frontal aos nossos direitos.

Vamos lutar! E vamos vencer!

UM PROFUNDO ATAQUE AOS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

O presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional 6/2019 (PEC 6/2019) no dia 20 de fevereiro de 2019. Caso seja aprovada sem alterações desmontará o sistema previdenciário brasileiro, prejudicando a maioria dos trabalhadores e abrindo caminho para os grandes bancos lucrarem com a Previdência Social Pública.

Diferente de hoje, ninguém se aposentará sem completar a idade mínima, se mulher 62 anos, se homem 65 anos. Além disso, a idade mínima será ajustada a cada quatro anos. O tempo mínimo de contribuição passará de 15 para 20 anos, inclusive para os trabalhadores rurais.

Nenhum professor se aposentará antes de completar 60 anos de idade e 30 anos de contribuição. Os professores da rede pública também precisarão comprovar 10 anos de serviços públicos e 5 anos no cargo efetivo que quer se aposentar.

Todos teremos que trabalhar mais e o cumprimento dessas regras só assegura 60% do salário. Para atingir 100% do teto do INSS (hoje em R\$ 5.839,45), será preciso contribuir por 40 anos, inclusive os professores!

Contribuir 40 anos para a Previdência Social depois da Reforma Trabalhista do Temer, que ampliou a informalidade e não gerou empregos, e da Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os gastos públicos com Saúde e Educação, será praticamente impossível para a maioria dos brasileiros, especialmente os mais jovens.

Ao final desta cartilha apresentamos de forma simplificada a comparação entre a legislação atual, a proposta do Governo e as regras de transição.

No entanto, o alerta já foi dado, a PEC 6/2019 prejudica todos os trabalhadores e piora a situação de quem trabalha em condições insalubres ou de risco, criando um confisco salarial. Como? A PEC altera o artigo 149 da Constituição Federal para permitir contribuições extras se União, Distrito Federal, Estados e Municípios entenderem que precisam arrecadar mais para cobrir algum suposto novo deficit.

Já deu para perceber que essa reforma é um verdadeiro desmonte e extremamente prejudicial aos trabalhadores e trabalhadoras, não é mesmo?

Para entender melhor porque ela está sendo feita e como vai funcionar, se deixarmos ser aprovada, leia conosco as próximas páginas.

PARA QUE SERVE O ESTADO?



Para entendermos a reforma encaminhada por Jair Bolsonaro para

votação na Câmara dos Deputados primeiro precisamos responder a uma pergunta:

Qual deve ser o papel do Estado, do Governo?

Proteger os mais fracos, os mais pobres, os mais necessitados, os mais vulneráveis e promover a justiça social, sobretudo numa sociedade desigual como a brasileira. Concorda?

POR QUE FOI CRIADA A SEGURIDADE SOCIAL?

Se o Estado deve proteger os mais fracos e promover a justiça social, ele deve, antes de mais nada, proteger a vida de seus cidadãos, em todos os aspectos.

Isso significa assegurar saúde para todos e cuidar bem das crianças, dos idosos, dos deficientes, das pessoas doentes.

Quem trabalhou tanto merece ter um final de vida com conforto e dignidade, não é?

Por isso, no processo de elaboração da Constituição Federal (1986–1988), a mobilização da sociedade brasileira garantiu no texto constitucional o conceito de Seguridade Social. Veja:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

O QUE FAZ A PEC 6/2019 DO BOLSONARO PARA DESMONTAR A PREVIDENCIA?

1. Desconsidera o papel do Estado na proteção da cidadania.
2. É motivada por razões financeiras e fiscais, não pela garantia do bem-estar dos trabalhadores e da população em geral.
3. Acaba com o conceito de seguridade social porque trata a previdência separadamente da saúde e da assistência social, enfraquecendo a própria previdência.
4. Altera não só as regras para aposentadorias e pensões, mas o local onde essas regras estão previstas, que é a Constituição Federal. Hoje, somente uma PEC pode alterar a Previdência. O Governo quer regulá-la por lei complementar. Qual a diferença? Aprovar uma PEC exige votação em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional

com quórum de três quintos, isto é, 308 votos na Câmara e 49 no Senado. Para um projeto de lei complementar basta um turno de votação e maioria absoluta, 257 deputados e 41 senadores. Além disso, leis complementares podem ser votadas em regime de urgência. Aprovar a PEC 6/2019 como está abre espaço para outras reformas da Previdência no futuro! Entendeu?

5. Aumenta a alíquota de contribuição máxima de 11% para 14%. Você vai pagar mais todos os meses. Mas o texto promete que, no futuro, essas alíquotas “poderão” ser escalonadas (alíquotas progressivas), reduzindo a contribuição dos menores salários e aumentando a dos maiores. Você acredita nisso?
6. Acaba com o atual regime de repartição – as contribuições hoje são do Estado, trabalhador e empregador, como é na maioria dos países –, para instituir o regime de capitalização individual. Entenda melhor: haverá uma conta individual para cada trabalhador, onde a contribuição previdenciária compulsoriamente recolhida no pagamento do seu salário será depositada. Quem vai administrar essa conta são os bancos privados, fundos de pensão e outros grupos. Se aplicarem mal o dinheiro ou se o banco falir, você poderá ter uma aposentadoria de valor irrisório no final da vida. E tem mais: você ainda paga taxa de administração para os bancos.

Esse sistema foi aplicado no Chile e em outros países. No Chile, existe uma enorme onda de suicídios de pessoas idosas, porque não conseguem sobreviver com o benefício que recebem, muitas vezes de metade de um salário-mínimo, que já é de valor muito baixo.

7. Reduz os valores dos chamados Benefícios de Prestação Continuada

(BPC), que são benefícios pagos a idosos e deficientes físicos que não têm condições de se manter. Uma tremenda maldade. Se o idoso tiver 60 anos, só vai ter direito a receber o equivalente hoje a R\$ 400,00. Somente passará a receber um salário-mínimo (hoje R\$ 998,00) quando atingir 70 anos.

É POR ISSO QUE NÓS AFIRMAMOS: ESSA PEC NÃO É UMA REFORMA E SIM O DESMONTE DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

POR QUE JAIR BOLSONARO ESTÁ FAZENDO ESSE DESMONTE?



O Governo alega que quer acabar com privilégios e com o deficit da previdência social. É MENTIRA!

Essa reforma não ataca privilégios. Ela ataca os direitos da classe trabalhadora. E vamos demonstrar como isso acontecerá.

Não existe esse rombo todo na previdência. Até 2015 ela era superavitária. Como assim?

A arrecadação da previdência social, prevista em lei, vinda do Estado, dos trabalhadores e dos empresários, é suficiente para cobrir as aposentadorias, pensões e benefícios. Se há necessidade de ajustes pontuais, estes precisam ser amplamente debatidos na sociedade, em fóruns específicos, como foi, por exemplo, o Fórum Nacional de Trabalho e Previdência Social, criado durante o Governo do Presidente Lula, em 2006.

Então, por que o Governo fala em deficit?

Porque as grandes empresas e bancos não pagam a sua parte, ou pagam menos do que deveriam, e o Governo faz vista grossa. Pior ainda: isenta diversas empresas dessa obrigação. E quer que você pague a conta!

Aumentar a alíquota de contribuição de todos os trabalhadores para 14% e permitir que sejam criadas novas contribuições por lei complementar, ordinárias ou extraordinárias, é a maneira mais fácil que o Governo encontrou para agradar o mercado.

Vamos explicar melhor na próxima página.

QUEM GANHA COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE BOLSONARO?

1) *Elite que se apropria do Estado*

Num primeiro momento, nos obriga a trabalhar e contribuir mais, com a redução dos valores de aposentadorias, pensões e benefícios.

Depois, com o regime de capitalização, será um salve-se quem puder. Cada um terá que cuidar de si e o Estado abrirá mão totalmente de seu papel de prover uma vida digna aos cidadãos e cidadãs.

E não tenha dúvida, se deixarmos Bolsonaro destruir a Previdência, em seguida fará o mesmo com o Sistema Público de Saúde e com o Sistema Único de Assistência Social, exterminando de vez a Seguridade Social no país.

2) *Bancos*

Um cálculo preliminar do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda estimou em R\$ 124 bilhões as dívidas dos bancos com a previdência social até 2017. A reforma coloca seu foco no trabalhador e deixa de lado efetivas medidas para cobrar desses grandes devedores.

Com a instituição da previdência complementar e o regime de capitalização, os bancos vão ganhar muito dinheiro administrando as contas dos trabalhadores.

Ganham nas duas pontas, percebeu?

3) *Empresas de modo geral ganham muito com a reforma*

De acordo com o relatório da CPI da Previdência no Senado Federal (2017),

as empresas privadas no Brasil deviam pelo menos R\$ 450 bilhões à previdência social.

Além de prejudicar o sistema, prejudicaram diretamente o trabalhador, porque parte dessas dívidas correspondem à arrecadação das contribuições de seus empregados que não foram recolhidas.

O pior é que além de não cobrar o que devem, o Governo Temer, por exemplo, beneficiou diretamente empresas petrolíferas estrangeiras ao sancionar a lei 13.586/2017, isentando-as de impostos que gerariam uma arrecadação de R\$ 1 trilhão para o Estado brasileiro, o mesmo valor que o atual ministro da Fazenda, Paulo Guedes, quer economizar em 10 anos com a Previdência.

E quem perde com tudo isso? O Brasil e os brasileiros. Veja:

O dinheiro que o Brasil deixou de arrecadar com as petrolíferas estrangeiras voltou para os países de origem dessas empresas, deixando de beneficiar a economia nacional.

Já a quantia de R\$ 1 trilhão que o ministro quer “economizar” com o desmonte da Previdência irá para o caixa do Governo após ser retirada das aposentadorias e dos salários dos trabalhadores da ativa, que contribuirão com mais e por mais tempo. Nem é preciso desenhar para entender que salários, aposentadorias e pensões menores significam menos consumo, menos dinheiro na economia e mais desemprego.

O Governo Bolsonaro, além de desmontar a Previdência e não apresentar medidas para gerar empregos e estimular a economia, quer diminuir ainda mais a capacidade de compra dos brasileiros mais pobres.

QUEM GANHA SÃO OS MAIS RICOS E PRIVILEGIADOS



No Brasil, os mais pobres pagam mais impostos do que os mais ricos, proporcionalmente à renda de cada um.

Quando joga todo o peso da sustentação da previdência social nas costas da classe trabalhadora, o Governo Bolsonaro foge da obrigação do Estado de dividir essa sustentação de forma justa e proporcional, sem retirar um tostão a mais dos milionários e detentores de bens de luxo, que pagam impostos irrisórios em relação aos seus ganhos. Por exemplo, ninguém paga IPVA de helicópteros, jatinhos, lanchas, iates e jet skis.

Você sabia que o empresário no Brasil não paga imposto sobre seus lucros e dividendos? Isso mesmo, os altos executivos recebem seus salários como distribuição de lucros e dividendos em retiradas mensais de R\$ 100 mil, R\$ 500 mil ou R\$ 1 milhão e não pagam imposto sobre essa renda.

Quem acabou com essa tributação foi o então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estimou, em 2017, perda anual de R\$ 60 bilhões com essa medida. O Brasil é um dos únicos países do mundo a manter esse privilégio.

OS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO SÃO OS VILOES DA HISTÓRIA



Para convencer a população de que a reforma da Previdência é boa, o Governo Bolsonaro inventou que os servidores públicos são todos privilegiados e que se aposentam com vencimentos muito superiores aos trabalhadores em geral. Isso é uma tremenda mentira!

A grande maioria dos servidores públicos recebe salários em torno de R\$ 3 a 4 mil mensais no final da carreira e parte disso nem entra no cálculo da aposentadoria por serem gratificações e outros penduricalhos.

Quem ganha muito bem é um seleto grupo de juízes, desembargadores, procuradores de justiça, altos funcionários e, claro, os políticos. Eles terão também o limite máximo de R\$ 5.839,45 na aposentadoria, mas eles têm recursos para pagar uma belíssima previdência complementar, não é mesmo?

Não entre nessa: servidores públicos não são os vilões. São trabalhadores também e toda a classe trabalhadora será prejudicada.

AS MULHERES SÃO DISCRIMINADAS NESTA REFORMA



Há um diferencial sobre as mulheres trabalhadoras na qual muita gente não presta atenção: elas trabalham muito mais que os homens. Duvida? Então vamos demonstrar.

Nas nossas casas, quem cuida da nossa roupa, da comida, das crianças e dos adolescentes, da organização de tudo e até mesmo do orçamento doméstico quase sempre são as mulheres a quem a sociedade impõe essas obrigações, como se fossem exclusivamente delas. Não nos esqueçamos do grande número de mulheres que são chefes de família, criando seus filhos sem a ajuda dos ex-maridos. Ainda que parte deles pague pensão, isso não resolve o problema dos afazeres domésticos, que continuam a sobrecarregar essas mulheres.

Pois é, de acordo com a análise de dados da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2017, as mulheres trabalham em média 5,4 anos a mais que homens em 30 anos, quando somamos seu trabalho profissional com as tarefas domésticas. E não ganham nada mais por isso.

Você não acha justo que as mulheres se aposentem cinco anos antes que os homens? Pois, Bolsonaro tirou essa diferença. Estabeleceu que as mulheres só podem se aposentar com 62 anos, contribuindo no mínimo por 20 anos e os homens aos 65, contribuindo também no mínimo por 20 anos. E olhe que ele pensou em unificar tudo em 65 anos, mas teve que recuar.

Acontece que Bolsonaro se aposentou no Exército aos 33 anos de idade, tendo contribuído só por 15 anos e, agora, tem uma polpuda aposentadoria também como Deputado Federal. Somando tudo, dá quase R\$ 50 mil mensais!!

APOSENTADORIA DIFERENCIADA PARA PROFESSORES NÃO É PRIVILEGIO.



Os professores e as professoras têm uma reconhecida carga de trabalho estressante e, em geral, não possuem apenas um local de trabalho. Para compor a sua jornada e melhorar os baixos salários, têm que ministrar aulas em 4, 5 e até 6 escolas, algumas delas distantes. Além do mais, as condições de trabalho são ruins e ainda existe o problema da violência, fora o desgaste natural da profissão.

As professoras e os professores precisam se aposentar mais cedo porque é uma profissão muito estressante. Cada um e cada uma é responsável por ensinar centenas de estudantes todos os anos, elaborar e corrigir milhares de provas. E quando se trata da escola pública, a situação se agrava, por causa das condições de trabalho. E todos adoecem com uma frequência impressionante.

Por isso, a proposta de Bolsonaro/Paulo Guedes de aposentar as professoras e os professores aos 60 anos, sem nenhuma diferenciação, é criminosa.

Defendemos a aposentadoria especial para professoras e professores como foi formulada na Constituição de 1988. É justo e é direito.

OS TRABALHADORES RURAIS SÃO INJUSTIÇADOS

Com a alegação de promover a igualdade, Jair Bolsonaro comete um verdadeiro crime contra os trabalhadores rurais.

Eles trabalham em condições terríveis no campo, de sol a sol, e são responsáveis pela comida que chega à casa de todos os brasileiros. De fato, são eles que matam a fome do nosso povo.

A imposição da idade mínima de 60 para todos os trabalhadores rurais, homens e mulheres, com contribuição mínima de 20 anos, que dará o direito a 60% do salário, ou 40 anos para aposentadoria integral, já é um absurdo, mas no caso dos trabalhadores rurais é abominável.

Esses trabalhadores têm rendimentos apenas em épocas de colheitas. Obrigá-los a comprovar contribuições no mínimo por 20 anos e impor essas idades mínimas impedirá que se aposentem. É uma desumanidade praticada por quem nunca trabalhou duro na vida.

E OS JOVENS SÃO PREJUDICADOS

Vamos deixar bem claro: quem ingressar no sistema previdenciário após a promulgação da PEC 6/2019 só vai poder se aposentar quando completar 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), comprovando 20 anos de contribuição, para ter direito a 60% do salário. Para conseguir 100%, que é o limite do teto do INSS (hoje em R\$ 5.839,45), vai ter que contribuir durante 40 anos! Com tanto desemprego, você já imaginou como será difícil cumprir esses requisitos?

E atenção: não existirá mais aposentadoria por tempo de contribuição!

Mas tem outra dificuldade para os jovens: fazendo todo mundo trabalhar mais tempo, haverá menos empregos formais disponíveis. A saída será o trabalho “por conta própria” (outro nome para a informalidade), no qual o jovem terá muita dificuldade para manter em dia suas contribuições junto à Previdência. Ou seja, não vai se aposentar!

Finalmente, com a dificuldade de conseguir bons empregos, a juventude tenderá a aceitar as condições impostas pela carteira “verde amarela” que Jair Bolsonaro prometeu criar durante a campanha, sem direito a 13º salário, 1/3 de férias e outras garantias.

Perceberam a verdadeira intenção desse desmonte?

ESSA REFORMA É UMA GRANDE MENTIRA!



Não há nada de bom, nada de positivo na PEC 6/2019. Ela não foi criada para promover igualdade, como diz o Governo. Nem para acabar com privilégios.

Ela foi criada para fazer a classe trabalhadora contribuir mais tempo, trabalhar mais e fornecer ao Estado recursos para cobrir supostos deficits que, na realidade, são causados por isenções, sonegação fiscal (empresas deixam de pagar seus impostos e contribuições previdenciárias) e por desvios de recursos para outras finalidades.

Também está sendo feita para permitir aos bancos ganhar mais dinheiro às nossas custas, seja na forma do sistema de capitalização, seja por meio da aposentadoria complementar.

O Governo não está preocupado em garantir a aposentadoria dos brasileiros. Ele quer que você trabalhe mais e ganhe menos.

QUAL É A SOLUÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL?



O nosso modelo de proteção social não deve ser alterado. Quanto mais trabalhadores e empresas contribuírem, haverá melhores condições para a aposentadoria de toda a classe trabalhadora. Quanto mais o Estado arrecadar, mais poderá destinar ao sistema de Seguridade Social e poderá cumprir sua obrigação constitucional de cuidar dos brasileiros que mais precisam.

Por isso, a solução está na economia. Em vez de cortar direitos da classe trabalhadora e dificultar a aposentadoria, o Governo deveria implementar um plano econômico que incentive a indústria, o comércio, a construção civil, as obras públicas, o setor de serviços, fortalecer o mercado consumidor, dinamizando a economia e, assim, gerar mais empregos para fazer o nosso país retomar o crescimento que tínhamos durante os governos democrático-populares de Lula e Dilma.

Quanto mais brasileiros trabalhando com carteira assinada, mais

contribuições teremos para a Previdência Social, fazendo com que ela se torne sustentável ao longo do tempo. Deficits ocasionais são naturais e são resolvidos pelo próprio sistema. Não podem ser utilizados para justificar confiscos salariais contra a classe trabalhadora.

VEJA COMO FUNCIONA A REFORMA QUE BOLSONARO QUER APROVAR

Nas tabelas abaixo, você pode ver quais são as condições atuais para aposentadoria no setor público e no setor privado e quais são as condições que a PEC 6/2019 impõe. Veja o que muda:

Regime Geral da Previdência Social (RGPS) – Regras Permanentes

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria <i>Por tempo de contribuição</i> Mulheres 30 anos Homens 35 anos Sem exigência de idade mínima <i>Por idade</i> Mulheres 60 anos Homens 65 anos Contribuição mínima de 15 anos	Aposentadoria Mulheres 62 anos Homens 65 anos Contribuição mínima de 20 anos Sempre exigirá idade mínima
Valor do salário Por tempo de contribuição: 80% da média das maiores contribuições, considerando-se as contribuições de 1994 até a data da aposentadoria.	Valor do salário 60% da média de todas as contribuições + 2% para cada ano que ultrapassar o mínimo de 20 anos de contribuição Para atingir 100% das médias será preciso contribuir por 40 anos
Por idade: 70% da média + 1% sobre salário de contribuição, aplicando a regra 85/95	

Regras de Transição para o RGPS

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria Por tempo de contribuição Mulheres 30 anos Homens 35 anos Sem exigência de idade mínima Por idade Mulheres 60 anos Homens 65 anos Contribuição mínima de 15 anos	Regra 1 – sistema de pontos Se homem, são 96 pontos (idade + tempo de contribuição) com o mínimo de 35 anos de contribuição Se mulher, 86 pontos (idade + tempo de contribuição) com o mínimo de 30 anos de contribuição Aumenta 1 ponto por ano até atingir 105 para homens e 100 para mulheres Regra 2 – Contribuição + idade mínima Mulheres, 30 anos de contribuição + 56 anos idade Homens, 35 anos de contribuição + 61 anos idade Regra 3 – Tempo de contribuição Quem estiver a dois anos de completar o tempo mínimo de contribuição até a publicação da EC Mulher, 28 anos de contribuição Homem, 33 anos de contribuição O benefício será reduzido pelo fator previdenciário, cálculo que considera a expectativa de sobrevida da população Será cobrado um pedágio de 50% sobre o tempo que falta para se aposentar; se faltarem 2 anos, o trabalhador contribuirá por mais um ano Regra 4 – idade Mulher, 62 anos Homem, 65 anos E 15 anos de contribuição para ambos

Linha do tempo da reforma – servidores públicos

Servidor em exercício nos dias de hoje	1. Pode se aposentar pelas regras atuais, se já cumpriu os requisitos. 2. Usa as regras de transição, se ainda não cumpriu os requisitos. 3. Pode usar as regras futuras, se forem mais vantajosas.
Servidor que entrar em exercício após a promulgação da EC 6/2019, antes da edição da lei complementar.	1. Usa as regras gerais da EC 6/2019. 2. Pode usar as regras futuras, se forem mais vantajosas.
Servidor que entrar em exercício após a promulgação da EC 6/2019, depois da edição da lei complementar.	Será aposentado pelas regras da lei complementar da União, a ser editada, combinada com as leis complementares dos entes federados.

Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) Regras Permanentes – (Servidores Públicos)

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria Mulher, 55 anos de idade + 30 anos de contribuição Homem, 60 anos de idade + 35 anos de contribuição 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo	Aposentadoria Mulher, 62 anos de idade + 25 anos de contribuição Homem, 65 anos de idade + 25 anos de contribuição 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo
Valor do salário Média de 80% das maiores contribuições até teto do INSS Acima disso somente com previdência complementar	Valor do salário 60% da média + 2% por ano que superar 20 anos de contribuição, limitado ao teto do INSS Idade mínima será ajustada quando aumentar expectativa de sobrevida

Regras de Transição para RPPS – (Servidores Públicos)

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Regra de pontuação Não existe	Regra de pontuação Idade + tempo de contribuição equivalentes a 86 pontos para Mulheres e 96 pontos para homens
Aposentadoria Mulheres, 55 anos de idade + 30 anos de contribuição Homens, 60 anos de idade + 35 anos de contribuição Mais 25 anos de serviços públicos, 15 anos de carreira e 5 anos de cargo efetivo A idade mínima reduz em 1 ano para cada ano que exceder o tempo de contribuição	Aposentadoria Mulheres, 56 anos de idade + 30 anos de contribuição Homens, 61 anos de idade + 35 anos de contribuição Mais 20 anos de serviços públicos, 5 anos de cargo efetivo e mais a regra de pontuação (contribuição + idade) – 86 pontos, mulheres; 96 pontos, homens. A partir de 2022, a idade mínima aumenta para 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem A partir de 2020, a pontuação (idade + contribuição) será elevada em 1 ponto/ano até atingir 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens
Valor do salário Até 2003: mantida regras de paridade e integralidade Pós 2003 até instituição da previdência complementar: média de 80% das maiores contribuições	Valor do salário Paridade e integralidade para quem ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 + 65 anos (homem) e 62 anos (mulher), exceto policias e professores 60% da média dos salários de contribuição acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir a média de 100% das contribuições Quem optou pelo regime de previdência complementar será de 60% da média salarial, acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição até o teto do RGPS

Regime Geral de Previdência Social

Regras Permanentes – Professores

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria Mulher, 25 anos de contribuição Homem, 30 anos de contribuição Sem idade mínima	Aposentadoria Mulher, 30 anos de contribuição Homem, 30 anos de contribuição Idade mínima de 60 anos para ambos
Valor do salário 100% da média	Valor do salário 60% da média salarial + 2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos para atingir 100% das médias Limites de idade serão ajustados a cada 4 anos a partir de 2024 conforme expectativa de sobrevida da população

Regras de transição para professores RGPS

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria Mulher, 25 anos de contribuição Homem, 30 anos de contribuição Sem idade mínima	Aposentadoria Regra 1 – sistema de pontos Mulher: 81 pontos (idade + tempo de contribuição) com pelo menos 25 anos de contribuição Homem: 91 pontos (idade + tempo de contribuição) com pelo menos 30 anos de contribuição Regra 2 – idade + contribuição Mulher, 56 anos idade + 30 anos de contribuição Homem, 61 anos de idade + 35 anos de contribuição Regra 3 – 2 anos antes da publicação da EC Mulher, 30 anos de contribuição + pedágio 50% sobre o que falta para completar 30 anos Homem, 35 anos de contribuição + pedágio de 50% sobre o que falta para completar os 35 anos

Valor do salário

100% da média

Valor do salário

Regras 1 e 2 – 60% da média + 2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos para atingir 100% das médias

Regra 3 – Incidirá fator previdenciário

A partir de 2020 aumenta-se 1 ponto ao ano até atingir 95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem, e a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Regras Permanentes – professores (Servidores Públicos)

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Aposentadoria Mulher, 50 anos de idade + 25 anos de contribuição Homem, 55 anos de idade + 30 anos de contribuição	Aposentadoria 60 anos para ambos os sexos 30 anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Valor do salário 100% da média	Valor do salário 60% da média salarial + 2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, até o teto do RGPS Idades mínimas serão ajustadas de acordo com expectativa de sobrevida da população na forma estabelecida para o RGPS

Regras de transição para professores RPPS (Servidores Públicos)

Como é hoje	Proposta do governo com a PEC 06/2019
Regra de pontuação Não existe	Regra de pontuação Idade + tempo de contribuição equivalentes a 81 pontos para mulheres e 91 pontos para homens.
Aposentadoria Mulher, 50 anos de idade + 25 anos de contribuição Homem, 55 anos de idade + 30 anos de contribuição	Aposentadoria Mulher: 81 pontos + 51 anos de idade com pelo menos 25 anos de contribuição Homem: 91 pontos + 56 anos de idade com pelo menos 30 anos de contribuição
Valor do salário Até 2003: mantida regras de paridade e integralidade Pós 2003 até instituição da previdência complementar: média de 80% das maiores contribuições	Valor do salário Paridade e integralidade para quem ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 + 60 anos para ambos os sexos 60% da média dos salários de contribuição acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir a média de 100% das contribuições

Para professores, repete-se a fórmula de se aumentar um ano na idade mínima para cada sexo para que se tenha direito à aposentadoria. Mas isso, na verdade é um engodo, porque o professor que atingir a idade mínima e o tempo mínimo de contribuição não poderá se aposentar, já que é exigido um mínimo de 91 pontos para os homens e 81 para as mulheres para que esse direito exista.

Se forem somados os 56 anos de idade, equivalentes a 56 pontos, com os trinta anos de contribuição para os homens, equivalentes a 30 pontos, isso dá 86 pontos, e não os 91 que ele precisa para se aposentar. O mesmo acontece com as mulheres.

Regra geral

Ano	Idade Homem	Idade Mulher	Pontos Homem	Pontos Mulher
2019	61	56	96	86
2020	61	56	97	87
2021	61	56	98	88
2022	62	57	99	89
2023	62	57	100	90
2024	62	57	101	91
2025	62	57	102	92
2026	62	57	103	93
2027	62	57	104	94
2028	62	57	105	95
2029	62	57	105	96
2030	62	57	105	97
2031	62	57	105	98
2032	62	57	105	99
2033	62	57	105	100
2034	62	57	105	100
2035	62	57	105	100
2036	62	57	105	100
2037	62	57	105	100
2038	62	57	105	100

Além disso, a emenda estabelece que ao longo dos anos a pontuação mínima necessária para a aposentadoria vai crescendo um ponto por ano, até o limite de 105 para os homens e 100 para as mulheres.

A idade mínima tem um incremento de um ano, tanto para os homens como para as mulheres, no ano de 2022.

Professores

Ano	Idade Homem	Idade Mulher	Pontos Homem	Pontos Mulher
2019	61	56	91	81
2020	61	56	92	82
2021	61	56	93	83
2022	62	57	94	84
2023	62	57	95	85
2024	62	57	96	86
2025	62	57	97	87
2026	62	57	98	88
2027	62	57	99	89
2028	62	57	100	90
2029	62	57	100	91
2030	62	57	100	92
2031	62	57	100	93
2032	62	57	100	94
2033	62	57	100	95
2034	62	57	100	95
2035	62	57	100	95
2036	62	57	100	95
2037	62	57	100	95
2038	62	57	100	95

Veja alguns exemplos meramente hipotéticos e ilustrativos, apenas para que se acompanhe a metodologia de cálculo:

Como ficam as pensões

Cálculo da pensão

1 – Para o pensionista de servidor(a) da ativa, de antes da criação do regime de previdência complementar

- | | | |
|--|---|--------------------------------|
| a – A pensão se divide em duas partes | : | b – A cota perdida não reverte |
| – a familiar (50%) e a outra dividida em | : | para ninguém e se extingue, |
| cotas de 10%, destinadas aos familiares, | : | salvo se permanecerem |
| até o limite de 5 cotas | : | beneficiários que a aproveitem |

Cálculo da pensão

1 – Para o pensionista de servidor(a) já aposentado (a)

- | | | |
|--|---|--------------------------------|
| a – Pensão integral, se não ultrapassa o | : | b – Se ultrapassa, recebe o |
| valor do teto do RGPS | : | valor do teto do RGPS e mais a |
| | : | diferença de 70% deste valor |
| | : | com o valor do teto do RGPS |

Cálculo da pensão

Valor dos proventos (para pensionista de aposentado):.....	R\$ 7.000,00
Teto do RGPS:	R\$ 5.839, 45
Diferença entre os proventos e o teto do RGPS:.....	R\$ 1.160,55
70% da diferença acima:	R\$ 812, 38
Valor da pensão:.....	R\$ 6.651,83

Outras informações importantes

Direito adquirido

Expressamente garantido para quem cumpriu todas as exigências para a aposentadoria ou pensão no regime anterior ao da promulgação da EC 6/2019.

Se optar por ficar em atividade, fará jus ao abono de permanência, no valor integral da contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Abono de permanência

Receberá aquele que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade até a data da aposentadoria compulsória.

Será tratada em lei do ente federado.

Será NO MÁXIMO equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

Contagem recíproca

O tempo de contribuição exercido em um ente será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Inovações importantes

- 1 – Não poderá haver mais acúmulo de proventos de aposentadoria de cargo público e benefício do RGPS, decorrente de cargo público, salvo se, na ativa, ambos fossem acumuláveis ou se for decorrente de cargo eletivo ou de cargo em comissão.
- 2 – Fica vedado o pagamento direto, pelo ente federado de complementação de aposentadorias e pensões, sendo essas pagas somente pelos institutos de previdência, própria ou geral.

ANEXO

Veja alguns exemplos meramente hipotéticos e ilustrativos, apenas para que se acompanhe a metodologia de cálculo:

Regra Geral da EC 6/2019

Aposentadoria voluntária dos servidores públicos

Cálculo de proventos

1 – 60% da média dos vencimentos recebidos na carreira

2 – Acresce 2% a cada 12 meses que excederem 20 anos de contribuição.

Exemplo:

Vencimentos apurados para fins de aposentadoria – R\$ 2.500,00

Tempo de contribuição – 25 anos

Base de cálculo – 60% de R\$ 2.500,00 = R\$ 1.500,00

Cálculo:

60% dos vencimentos + 5 vezes o acréscimo

R\$ 1.500,00 + R\$ 250,00

R\$ 1.750,00

Aposentadoria voluntária – professor servidor público

Exemplo:

Vencimentos apurados para fins de aposentadoria – R\$ 2.500,00

Tempo de contribuição – 30 anos

Base de cálculo – 60% de R\$ 2.500,00 = R\$ 1.500,00

Acréscimo base (2% de R\$ 2.500,00) = R\$ 50,00

10 anos a mais do que 20anos

Cálculo:

60% dos vencimentos + 10 vezes o acréscimo

R\$ 1.500,00 + R\$ 500,00

R\$ 2.000,00

Regra Geral da EC 6/2019

Aposentadoria por incapacidade – servidores públicos

Cálculo de proventos – exemplo para aposentadoria não integral

Vencimentos – R\$ 2.500,00

Cinco anos acima dos vinte anos

Base de cálculo – 6% de R\$ 2.500,00 = R\$ 1.500,00

Acréscimo base (2%) de R\$ 2.500,00 = R\$ 50,00

Cálculo:

60% dos vencimentos + 5 x o acréscimo

R\$ 1.500,00 + R\$ 250,00

R\$ 1.750,00

Regra Geral da EC 6/2019

Aposentadoria compulsória dos servidores públicos

Cálculo de proventos

Vencimentos – R\$ 2.500,00

Tempo de contribuição – 10 anos

Tempo que excede 20 anos de contribuição – zero

Aplica-se a proporção do tempo de contribuição do servidor,
com base em 20 anos

Base de cálculo – 60% de R\$ 2.500,00 = 1.500,00

Proporção – 10/20 = 0,5

Cálculo

(60% dos vencimentos + zero x zero de acréscimo) x proporção

(R\$ 1.500,00 + R\$ 0,00) x 0,5 =

R\$ 750,00

***Obs: como não pode haver proventos menores do que o salário mínimo,
a aposentadoria seria igual a R\$ 998,00 (em valores de hoje)***

DIRETORIA DA APEOESP – Triênio 2017-2020

EXECUTIVA

Presidente: Maria Izabel Azevedo Noronha; **Vice Presidente:** Fábio Santos de Moraes; **Secretário Geral:** Leandro Alves Oliveira; **Secretário Geral Adjunto:** Silvio de Souza; **Secretário de Finanças:** Fláudio Azevedo Lima; **Secretário de Finanças Adjunto:** Miguel Noel Meirelles; **Secretário de Administração:** Odimar Silva; **Secretária de Administração Adjunta:** Maria José Carvalho Cunha; **Secretária de Patrimônio:** Tereza Cristina Moreira da Silva; **Secretário de Patrimônio Adjunto:** Luiz Gonzaga José; **Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais:** Francisca Pereira da Rocha Seixas; **Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Adjunto:** Ezio Expedito Ferreira Lima; **Secretário de Comunicações:** Roberto Guido; **Secretário de Comunicações Adjunto:** Stenio Matheus de Moraes Lima; **Secretária de Formação:** Zenaide Honório; **Secretário de Formação Adjunto:** Paulo José das Neves; **Secretário de Política Sindical:** Moacyr Américo da Silva; **Secretária de Política Sindical Adjunta:** Ozani Martiniano de Souza; **Secretário de Legislação e Defesa dos Associados:** Francisco de Assis Ferreira; **Secretária de Legislação e Defesa dos Associados Adjunta:** Paula Cristina Oliveira Penha; **Secretária de Políticas Sociais:** Rita de Cássia Cardoso; **Secretário de Políticas Sociais Adjunto:** Richard Araújo; **Secretária para Assuntos do Aposentado:** Florípes Ingracia Borioli Godinho; **Secretária para Assuntos do Aposentado Adjunta:** Ana Lucia Ferreira; **Secretária para Assuntos da Mulher:** Suely Fátima de Oliveira; **Secretária para Assuntos da Mulher Adjunta:** Rosa Maria de Araújo Fiorentin; **Secretária para Assuntos Municipais:** Nilcea Fleury Victorino; **Secretário para Assuntos Municipais Adjunto:** Luiz Aurindo Souza Oliveira; **Secretária Geral de Organização:** Cilene Maria Obici; **Secretário de Organização para a Capital:** Fábio Santos Silva; **Secretário de Organização para a Grande São Paulo:** João Luis Dias Zafalão; **Secretária de Organização para o Interior:** Maria de Lourdes Rafael; **Secretária de Organização para o Interior:** Sonia Maria Maciel; **Secretário de Organização para o Interior:** Jorge Leonardo Paz; **Secretário de Organização para o Interior:** Sérgio Martins da Cunha.

DIRETORIA ESTADUAL

Ademar de Assis Camelo; Alfredo Andrade da Silva; Altair de Oliveira Gomes; Ana Amália Pedroso Curtarelli; Ana Carolina Correia; Ana Lúcia Santos Cugler; Ana Lúcia Viana; Ana Paula Cordeiro Santos; Anatalina Lourenço da Silva; Andreia Oliveira de Souza Soares; Antônio do Vale; Antonio Gandini Junior; Antônio Gerônimo; Antônio Jovem de Jesus Filho; Ary Neves da Silva; Benedita Lúcia da Silva; Benedito Jesus dos Santos Chagas; Carlos Alberto Rezende Lopes; Carmen Luiza Urquiza de Souza; Cauê Vieira Campos; Claudia Cristina Alves de Souza; Claudio Juhrs Rodrigues; Claudio Luiz Alves de Santana; Cloves Soares Lauton; Déborah Cristina Nunes; Denise Alves Moreira; Dorival Aparecido da Silva; Edna Azevedo Fernandes; Eliane Aparecida Garcia; Emanuel Ferreira da Silva Lima; Emanuel Duarte; Fábio Henrique Granados Sardinha; Fátima A. da Silva Faria Galvão dos Santos; Felipe Brilhante Maropo; Flavia Bischain Rosa; Gilmar Ribeiro; Janete Pereira da Silva; Jesse Pereira Felipe; Joaquim Soares da Silva Neto; José Bonfim Ferreira do Prado; José de Jesus Costa; José Geraldo Corrêa Junior; José Reinaldo de Matos Lima; Joselei Francisco de Souza; Jovina Maria da Silva; Juvenal Aguiar Penteado Neto; Leonor Penteado dos Santos Peres; Luciano Delgado; Luís Antonio Nunes da Horta; Luiz Claudio de Lima; Luzelena Feitosa Vieira; Magda Souza de Jesus; Mara Cristina de Almeida; Marcella de Campos Costa; Marcos César Luís Ferreira; Maria Carlota Niero Rocha; Maria de Lourdes Cavichiole Pires; Maria de Lourdes Mantovani Pavan; Maria Lúcia Ambrosio Orlandi; Maria Regina de Souza Sena; Maurício Cavalcante dos Santos; Mauro da Silva Inácio; Nilson Silva; Nizete Nascimento Albuquerque Gusmão; Orivaldo Felício; Osman Martiniano de Souza; Pedro Alberto Vicente de Oliveira; Pedro Paulo Vieira de Carvalho; Raphael Henrique de Moraes Gregório; Regina Célia de Oliveira; Ricardo Augusto Botaro; Rita Leite Diniz; Roberta Maria Teixeira de Castro; Roberto Mendes; Rodolfo Alves de Souza; Ronaldo Torelli; Rui Carlos Lopes de Alencar; Sílvio Carlos da Silva Prado; Suzi da Silva; Uílder Cácio de Freitas; Vania Pereira da Silva; Vera Lucia Zirnberger; Walmir Siqueira; Wilson Augusto Fiuza Frazão e Yara Aparecida Bernardi Antonialli.



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNE** e **CUT**

www.apeoesp.org.br